

**LEI Nº 2.412, DE 12 DE MAIO DE 1995**

Altera o art. 111, parágrafo único,  
inciso II, da Lei nº 1.870/89.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado  
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou  
e eu sanciono a seguinte lei:

**Art 1º** - O artigo 131, parágrafo único, inciso II da Lei nº- 1.870,  
de 29 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 131 - .....

Parágrafo Único - .....

II - No inciso IV, o prédio cujo valor venal não seja superior a 300 (trezentas ) vezes o  
valor de referência municipal, utilizado exclusivamente como residência dos beneficiados,  
desde que não possuam outro imóvel e ainda, no caso do aposentado ou pensionista,  
comprove única fonte de renda.

**Art 2º** - Para fins de aplicação da presente lei no exercício de  
1.995, os contemplados no inciso IV do artº. 131, deverão requerer o benefício até 12 de  
julho de 1.995, devendo nos demais exercícios cumprir os prazos estabelecidos no artº.  
134, da Lei nº 1.870/89.

**Art 3º** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará  
em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.995.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de maio 1.995

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO